

5. "UM JOGO DE VOCÊ": a teoria dos jogos como criadora de autonomia na mediação

Fernando Guilhon De Castro
John Pablo Gama
Victoria Presoti Paixão
Luiza Delben Santos Silva
Letícia De Camargo Barbosa

Palavras-chave: Mediação. Teoria dos Jogos. Autonomia. Cooperação. Negociação

A presente pesquisa tem como objetivo estudar a teoria dos jogos na realidade prática e demonstrar como ela surge e gera autonomia para as partes. Partiremos de estudos de casos concretos do Dialogar Núcleo de Mediação, escolhidos pelas abordagens diferenciadas utilizadas, demonstrando as técnicas utilizadas, o número de sessões, a evolução das partes no que tange à autonomia, a evolução do círculo virtuoso nos casos e as mudanças pós-mediação. Utilizaremos a perspectiva da teoria dos jogos segundo John Nash, que incorpora o conceito de equilíbrio Nash e cooperação. Seguiremos de uma abordagem de autonomia de Gustin, como capacidade de negociar, analisando empoderamento e empatia das partes. Por fim analisaremos os pontos em comum dos casos e como a teoria dos jogos influenciou e se nos desenvolveu, saindo de uma ótica individualista para uma cooperativa.

O projeto é coordenado pelo professor Ms. Fernando Guilhon de Castro, que tem estado à frente das atividades até o momento. Formado também por equipes multidisciplinares; atualmente com psicólogos e assistentes sociais como parceiros externos, o Dialogar é constituído de alunos que exercem as funções de mediadores e atuam nos casos, alunos esses do direito, porém também aberto para outros cursos da UFJF.

O aspecto transformativo, apesar de ser o foco do Dialogar, não é o único. Nesses dois anos, pudemos observar investidas diversas em diferentes casos, tudo de acordo com a necessidade da situação. Mais à frente demonstraremos as distintas abordagens nos casos a serem analisados. Outras facetas utilizadas no projeto são a mediação linear de Harvard e a narrativa. Nesse sentido, o Dialogar segue uma abordagem parecida com a do Reino Unido, que mescla diferentes tipos de mediação de acordo com as necessidades do caso, combinando diferentes aspectos de distintos modelos para atender os participantes.

A mediação transformativa foca no reconhecimento, no empoderamento e na autonomia das partes no que toca à capacidade de as mesmas de gerirem o próprio conflito. A transformação em como as partes veem a si e ao outro no conflito é, muitas vezes, o foco da abordagem. O acordo acaba sendo mero reflexo da transformação das partes, de modo que até é possível um simples acordo verbal entre elas. Na mediação transformativa vemos bem o caráter pedagógico da mediação, pela qual as partes estão preparadas para gerir seus próprios conflitos atuais e futuros sentindo-se capacitadas para aplicar as técnicas no seu dia a dia.

O mediador na mediação transformativa tem total liberdade para deixar transparentes as técnicas que utilizará com as partes, o que ajuda na própria construção de uma agenda, que são os próximos passos a serem tomados na mediação, tanto como as estratégias a serem tomadas. Segundo Cristina Silveira, é na agenda que o mediador descreve fatos relacionados ao comportamento das partes, sua linguagem e seu desenvolvimento, apontando seus avanços e dificuldades, em tempo real. Tais apontamentos são imprescindíveis para a avaliação da continuidade de técnicas utilizadas.

John Von Neuman em 1940 escreveu o primeiro artigo relevante sobre teoria dos jogos, comparando problemas de comportamento econômico com soluções de alguns jogos de estratégia. Muitas de suas teses são usadas até hoje.

Desenvolvida no Século XX, pós Primeira Guerra Mundial, a teoria dos jogos é uma teoria da matemática aplicada e da economia que busca estudar decisões e condutas de maneira estratégica. O conflito é o foco. De acordo com Morton Deutsch conflito: "ocorre quando atividades incompatíveis acontecem. Estas atividades podem ser originadas em uma pessoa, grupo ou nação".

Com estudos de Emile Borel ainda no Século XX, o comportamento de jogadores em jogos de mesa (principalmente o pôquer) foi alvo de suas análises. Borel constatou que os jogadores se baseavam na expectativa da jogada do outro para perpetrarem as suas próprias jogadas. Assim um jogador atuava de acordo com o que pensava ou tinha como expectativa da jogada do adversário e vice-versa.

De acordo com Elson L. A. Pimentel em situações em que há sobreposições de interesses, as decisões de cada agente não são movidas apenas pelos próprios desejos e crenças, mas deve ser considerada em conjunto com os desejos e crenças dos outros. Assim, as consequências não atingem só o agente individualmente, mas como afetará o outro. Essa interdependência é o que podemos notar da teoria dos jogos quando aplicada ao comportamento humano em uma negociação.

Muito dessa teoria clássica dos jogos se baseia na ideia de Adam Smith de competição. De acordo com o mesmo, em uma competição, os indivíduos devem buscar o melhor para si. Os melhores ganhariam um melhor quinhão. Assim temos uma visão bastante individualista do conflito.

John Forbes Nash Jr. revolucionou a teoria dos jogos com seu conceito de equilíbrio, em uma partida com muitas rodadas e sem possibilidade de certeza do resultado, os jogadores tendem a cooperar, no sentido de buscar estratégias para maximizar seus ganhos de maneira conjunta.

Complementando os conceitos de Adam Smith, para o qual em um grupo os indivíduos devem maximizar seus ganhos individuais, John Nash apresenta a noção de que os indivíduos devem buscar maximizar os ganhos através da cooperação. Complementando a ideia de competição com a de cooperação: "Se todos fizerem o melhor para si e para os outros, todos ganham". Nash assim defende que é possível agregar valor por meio da cooperação.

A possibilidade de afastar-se de uma lógica litigiosa de perde-ganha, para uma lógica de ganha-ganha, ou até mesmo ganha-ganha-ganha. A cooperação de Nash permite trabalhar o indivíduo e o outro ao mesmo tempo e de maneira adjacente, de maneira que os ganhos tanto individuais como coletivos vão ocorrer. Concebamos uma relação familiar, um casal com filhos está discutindo pensão e visitas. Nessa lógica de ganha-ganha, ambos poderiam satisfazer seus interesses individuais de maneira cooperativa, criando respostas criativas e que respeitem os limites de cada um. E ao mesmo tempo a lógica de ganha-ganha-ganha também poderia ser obtida, uma vez que não só eles, mas toda a família ganharia nessa construção cooperativa e pacífica de resolução conflitual.

Autonomia está diretamente ligada ao conceito de se autogovernar. Etimologicamente, autos: a si; nomos: regra ou lei. Segundo Gustin ser autônomo é: "aquele capaz de fazer escolhas próprias de formular objetos pessoais respaldados em convicções e de definir estrategistas mais adequadas para atingi-los. Em termos mais irrestritos o limite da autonomia equivaleria a capacidade de ação de intervenção de pessoa ou do grupo sobre as condições de sua vida".

Na mediação o conceito de autonomia está ligado a ideia de tomar decisões, de negociar e empoderamento. A mediação deve estimular a autonomia das partes, no sentido de continuamente o mediador dar voz e estimular as partes a negociar e gerar opções. Juan Vezzulla possui um conceito bastante apropriado, chamado de "mediador biodegradável", que é o mediador que não "aparece" na negociação, no sentido de sempre estimular as partes a falarem e a propor soluções por si mesmas. Para o autor, quanto mais as partes se destacarem e

o mediador estiver “passivo”, melhor será a mediação, justamente por respeitar a ideia cerne da mediação que é autonomia das partes.

A autonomia inicia-se na própria imagem da voluntariedade da mediação, As partes não são intimadas, mas convidadas e também na ideia de as partes poderem sair a qualquer momento da mediação.

Como já trabalhado anteriormente, a teoria dos jogos, principalmente com a visão de Nash possibilita as partes a buscarem estratégias individuais e ao mesmo tempo coletivas. Há uma busca pela maximização dos ganhos individuais de maneira cooperativa. A lógica ganha-ganha-ganha. Essa visão cooperativa possibilita as partes a reconhecer uns aos outros e ao mesmo tempo a se empoderarem.

Empoderamento segundo Baquero (2007) é o processo no qual indivíduos, organizações ou comunidades adquirem controle sobre as questões de seu interesse. Aplicando a mediação, é quando as partes tomam a responsabilidade do conflito para si. “Tomando as rédeas” da situação e assumindo postura ativa para com a situação. Muitas vezes isso aparece na forma de geração de opções, na própria postura negocial das partes e na não mais dependência para com o mediador. Muitas vezes as partes enxergam no mediador um terceiro que resolverá suas demandas. Isso deve ser desconstruído pelo mediador, que sempre deverá estimular as partes a assumirem a situação e responsabilidade para si.

Segundo Nathane Fernandes, é comum em um conflito o rompimento na comunicação e no diálogo. Isso leva os envolvidos a buscarem alguém que confirme suas razões ou que fique do lado delas. É uma maneira dos envolvidos afastarem do problema, não se responsabilizando pela sua solução, desejando o extermínio.

Uma faceta importante da autonomia é a responsabilidade. Uma vez capaz de realizar uma conduta, o indivíduo deve ter responsabilidade sobre ela. Ter essa percepção é importante no próprio jogo de negociação. Muitas vezes essa responsabilidade pode ser alcançada pela inversão de papéis ou até choque de realidade. Fazer a parte ver sua situação como um todo ou consiga ver a situação atual pelos olhos do outro pode gerar bons frutos nesse aspecto. Nos casos a serem analisados, veremos isso.

Conclui-se que a teoria dos jogos possibilita as partes obterem empoderamento e autonomia.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Maurício Vicente Silva. A Mediação como Instrumento de Pacificação Social e Democratização da Justiça. CUNP/FUNADESP. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8622&n_link=revista_artigos_1_eitura>. Acesso em 22 de outubro de 2017.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial. 5ª Ed. Brasília: CNJ, 2015.

BRASIL, LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em 09 de outubro de 2017.

BRASIL, LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. Lei de Mediação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em 09 de outubro de 2017.

CRUZ, Perla. Vamos conciliar: Entenda a diferença entre mediação Judicial e Extrajudicial <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI257520,11049Entenda+a+diferenca+entre+mediacao+Judicial+e+Extrajudicial>> Acesso em 20 de outubro de 2017.

DEUTSCH, Morton. A resolução de Conflito: processos construtivos e destrutivos. In: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação. Vol.3. Brasília: Grupos de Pesquisa,2004.

ENAM, Manual de Mediação Judicial. 4ª edição, 2013.

PARKINSON, Lisa. Mediação Familiar. Editora Del Rey, 4ª edição. 2016.

PEREIRA, Júnior, Sylvio. Mestrado em Sistema de Resolução de Conflitos. Rio de Janeiro: Sapere, 2015.

PIMENTEL, Elson. Dilema do Prisioneiro. Editora Argvmentvm 1º edição, 2007.

PORTA – EDUCAÇÃO, Colunista. A distinção entre a posição e o interesse. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/a-distincao-entre-a-posicao-e-o-interesse/46769>>. Acesso em 10/2017.

Programa de Mediação de Conflitos, editora Ius. 1ª edição,2009.

OLIVEIRA, João D Caetano de. O MEDIADOR BIODEGRADÁVEL. Disponível em: <<http://vezzulla.com.br/mediador-biodegradavel/>>. Acesso em 10 de outubro de 2017.

SILVA, Aline Cardoso da. A Mediação Familiar Extrajudicial: como a teoria dos jogos pode auxiliar na organização da família em caso de divórcio para casais que possuem filhos. 50 f. Monografia (graduação). Curso de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora. 2015.

SILVA, Luísa Costa da. Mediação Transformativa: instrumento de promoção da autonomia. 48 f. Monografia (graduação). Curso de Direito, Universidade federal de Juiz de Fora. 2016.

SILVA, Nathane Fernandes da. Curso de Capacitação em Mediação. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: outubro de 2015.

TAYLOR, Clauce. Adam Smith-pai e inventor da economia. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/adam-smith-pai-e-inventor-da-economia-escoc%C3%AAscidade-clauce-taylor>>. Acesso em 10 de outubro de 2017